

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SGPS, S.A.

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM
PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

2021 011CLPQ

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAÇÕES PARA MISSÕES
NACIONAIS OU INTERNACIONAIS**

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2021

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo contratual	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
Cláusula 4. ^a Obrigações do Cocontratante.....	4
Cláusula 5. ^a Obrigações da AdP SGPS.....	5
Cláusula 6. ^a Obrigações das Contraentes Públicas	6
Cláusula 7. ^a Cláusula de <i>Performance</i>	6
Cláusula 8. ^a Gestor de Cliente	6
Cláusula 9. ^a Conformidade e garantia técnica	7
Cláusula 10. ^a Dever de sigilo.....	7
Cláusula 11. ^a Tratamento de dados pessoais.....	7
Cláusula 12. ^a Conservação de dados pessoais	9
Cláusula 13. ^a Transferência de dados pessoais	10
Cláusula 14. ^a Dever de cooperação.....	10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS CONTRAENTES PÚBLICAS	10
Cláusula 15. ^a Preço base e preço contratual.....	10
Cláusula 16. ^a Condições de pagamento	11
Cláusula 17. ^a Faturação eletrónica.....	11
Cláusula 18. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	12
CAPÍTULO III	13
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 19. ^a Modificação objetiva do contrato	13
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante	13
Cláusula 21. ^a Sanções contratuais.....	14
Cláusula 22. ^a Força maior.....	14
Cláusula 23. ^a Resolução do contrato por parte das Contraentes Públicas.....	16
Cláusula 24. ^a Resolução do contrato por parte do Cocontratante	16
Cláusula 25. ^a Execução da caução.....	17
Cláusula 26. ^a Seguros	17
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 27. ^a Deveres de informação	18
Cláusula 28. ^a Comunicações.....	18
Cláusula 29. ^a Foro competente	18
Cláusula 30. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	18
Cláusula 31. ^a Contagem de prazos.....	19

ANEXO I CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20
---	----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a prestação de serviços de viagens e alojamentos, em território nacional e internacional, designadamente o serviço de transporte por qualquer via (aérea, rodoviária, férrea e marítima), aluguer de veículos (rent-a-car), bem como o respetivo transporte de bagagem e outros serviços conexos, às empresas do Grupo Águas de Portugal constantes no ANEXO I ao Programa do Procedimento.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **Adjudicatário**;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelas **Contraentes Públicas** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **Adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, o mesmo vigorará pelo prazo de 24 (*vinte e quatro*) meses a contar da data da respetiva assinatura ou até que o valor global acumulado dos pagamentos realizados ao seu abrigo atinja o montante de **€600.000,00** (*seiscentos mil euros*), consoante o evento que primeiro ocorra.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e na cláusula seguinte, constituem obrigações principais do **Cocontratante**, as seguintes:

- a) Obrigações de prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as características constantes no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigações de prestar aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- c) Obrigação de disponibilizar uma plataforma eletrónica de consulta *on-line* das disponibilidades e custos com as viagens e alojamentos, assegurar o correto funcionamento da mesma durante todo o período de vigência do contrato, bem como a formação aos utilizadores das **Contraentes Públicas**;
- d) Garantir a aplicação da política de viagens das **Contraentes Públicas**;
- e) Obrigação de negociar com os fornecedores a deteção de novas oportunidades de poupança;
- f) Obrigação de proceder à análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem/estadia;
- g) Obrigação de controlar os desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- h) Obrigação de coordenação com as **Contraentes Públicas** para assegurar uniformidade dos serviços;
- i) Obrigação de garantir atendimento presencial na cidade de Lisboa-Portugal e atendimento telefónico todos os dias úteis das 9 às 19 horas+;
- j) Obrigação de garantir o atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis das 9 às 19 horas, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção dos respetivos pedidos;

- k) Obrigação de garantir uma linha de apoio (*help-desk*) em português, dedicada e disponível 24h/7 dias da semana, 365 dias/ano, a todos os utilizadores em viagem das **Contraentes Públicas**, com competência para apoio, assistência, marcação, remarcação, alteração, e/ou anulação de algum serviço;
- l) Obrigação de garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a 5 (cinco) dias de calendário;
- m) Obrigação de assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9 às 19 horas, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviço;
- n) Obrigação de manter a acreditação pela IATA durante todo o período de vigência do contrato;
- o) Obrigação de manter acesso a um sistema de distribuição global (*GDS - Global Distribution System*) durante todo o período de vigência do contrato;
- p) Obrigação de garantir o prazo máximo de 24 (*vinete e quatro*) horas para entrega de orçamentos e, em casos de urgência/imprevisibilidade, o prazo máximo de 2 (*duas*) horas para entrega de orçamentos.

2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**:

- a) Gerir o contrato em representação das **Contraentes Públicas**;
- b) Prestar esclarecimentos às **Contraentes Públicas** sobre os termos do contrato e coligir as reclamações sobre a execução contratual;
- c) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- d) Monitorizar a qualidade e quantidade dos serviços e, quando necessário, sugerir às **Contraentes Públicas** a aplicação de sanções contratuais;
- e) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

Cláusula 6.^a

Obrigações das Contraentes Públicas

Constituem obrigações das **Contraentes Públicas**:

- a) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (*Gestor do contrato*), para efeitos de comunicações com o **Cocontratante** e com a **entidade adjudicante**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
- c) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados pelo **Cocontratante**, sempre que solicitado pela **AdP SGPS**;
- d) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo **Cocontratante** e que tenham sido aceites, no prazo estabelecido no presente caderno de encargos;
- e) Aplicar sanções contratuais, caso aplicável.

Cláusula 7.^a

Cláusula de Performance

- 1. Sem prejuízo dos demais requisitos técnicos constantes no presente caderno de encargos, o **Cocontratante** deve garantir sempre a pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas, de alojamento, de transporte rodoviário, ferroviário e marítimo de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis respetivamente a cada concreta deslocação e estadia.
- 2. Sempre que as **Contraentes Públicas**, por sua iniciativa, encontrarem no mercado tarifa mais económica que as disponibilizadas nos termos do número anterior, nas mesmas condições que as referidas, a mesma prevalece e obriga o **Cocontratante**.
- 3. Quando seja cobrada uma taxa de emissão de bilhete para viagem aérea, o valor desta não pode ser superior ao valor praticado ao balcão pela respetiva companhia aérea.

Cláusula 8.^a

Gestor de Cliente

- 1. O gestor de cliente só poderá ser substituído mediante autorização expressa e por escrito das **Contraentes Públicas**, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. As **Contraentes Públicas** podem solicitar por razões devidamente fundamentadas, a substituição do gestor de cliente.

3. A substituição do gestor de cliente deverá ocorrer da forma mais célere possível, atendendo ao disposto nos pontos anteriores e de forma a minimizar o impacto na execução da prestação de serviços, não podendo exceder o prazo máximo de duas semanas.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O **Cocontratante** fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **Contraentes Públicas** em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços de viagens e transporte, alojamento e outros complementares, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às **Contraentes Públicas**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que as **Contraentes Públicas** lhe indiquem para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Tratamento de dados pessoais

1. O **Cocontratante** deve tratar os dados pessoais que aceda no decurso da execução do Contrato em representação das empresas mencionadas no ANEXO I ao Programa do Procedimento, observando integralmente a legislação especial aplicável.

2. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções das **Contraentes Públicas**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
4. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções das **Contraentes Públicas** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
5. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
6. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
7. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
8. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
9. Mediante solicitação escrita das **Contraentes Públicas**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
10. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
11. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato as **Contraentes Públicas** de

qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

12. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, as **Contraentes Públicas** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que as **Contraentes Públicas** possam razoavelmente solicitar.

13. Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para as **Contraentes Públicas**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

14. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **Contraentes Públicas** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

15. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **Cocontratante** é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pelas **Contraentes Públicas**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um **I (um)** ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas **Contraentes Públicas**.

2. Dependendo da opção das **Contraentes Públicas**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das **Contraentes Públicas**, exceto se o **Cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **Contraentes Públicas** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.ª

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com as **Contraentes Públicas** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação das **Contraentes Públicas**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS CONTRAENTES PÚBLICAS

Cláusula 15.ª

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as **Contraentes Públicas** devem pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual não pode ser superior a **€600.000,00** (*seiscentos mil euros*) e o preço unitário de cada taxa não poderá ser superior a **€5,00** (*cinco*) euros nem inferior a €0,01 (*um cêntimo*).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às **Contraentes Públicas**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelas **Contraentes Públicas** nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com emissão dos vouchers referentes a cada prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte das **Contraentes Públicas** quanto aos valores indicados nas faturas, estas devem comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelas **Contraentes Públicas** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, as **Contraentes Públicas** procederem ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.ª

Faturação eletrónica

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** às **Contraentes Públicas** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelas **Contraentes Públicas**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável às **Contraentes Públicas**, às prestações previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelas **Contraentes Públicas** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 18.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pelas **Contraentes Públicas**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.

3. Caso o gestor de contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modelo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidades por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser modificado tendo como fundamento o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização das **Contraentes Públicas**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As **Contraentes Públicas** devem pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização das **Contraentes Públicas**, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, as **Contraente Públicas** podem determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual

foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.

6. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização das **Contraente Públicas**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as **Contraentes Públicas** podem exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. As **Contraentes Públicas** podem, designadamente, exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas nas alíneas i) a m) e alínea p) do ponto n.º I da cláusula 4.º do presente caderno de encargos, até 1% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento do prazo previsto no ponto iii) da alínea a) do **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as **Contraentes Públicas** decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. As **Contraentes Públicas** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **Contraente Pública** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza as **Contraentes Públicas** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte das Contraentes Públicas

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as **Contraentes Públicas** podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. As **Contraentes Públicas** podem resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 2 (dois) dias ou declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
 - b) Pela recusa na prestação de serviço.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelas **Contraentes Públicas**.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 21.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **Contraentes Públicas** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa do procedimento, pode ser executada pelas **Contraentes Públicas** sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo **Cocontratante** das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelas **Contraentes Públicas** não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o **Cocontratante** na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação das **Contraentes Públicas** para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (*trinta*) dias após o cumprimento de todas as obrigações de correção devidas pelo **Cocontratante**.

Cláusula 26.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros de responsabilidade civil.
2. As **Contraentes Públicas** podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as **Contraentes Públicas** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser dirigidas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As características da prestação de serviço são:

a) Prestações de serviço de viagens e transportes (rodoviários, aéreos, ferroviários e marítimos) – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais - incluindo:

- I.** Os voos em pesquisa na plataforma *on-line* devem corresponder ao máximo de companhias aéreas possíveis;
- II.** Permitir que as reservas sejam efetuadas *on-line* sem necessidade de pagamento imediato;
- III.** Proceder à emissão dos bilhetes e vouchers eletrónicos respetivos e envio simultâneo para as **Contraentes Públicas** e para as pessoas que vão viajar através de correio eletrónico, no prazo de 48 horas antes da data da realização da viagem, sem prejuízo de casos urgentes;
- IV.** Pesquisa e disponibilização de informação sobre tarifas de transporte mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- V.** Apresentação de opções de transportes diretos sempre que estas estejam disponíveis;
- VI.** Apresentação de opções de *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;
- VII.** Informar as **Contraentes Públicas** sempre que se verifiquem alterações de horários dos transportes, cancelamentos ou greves que afetam a normal realização das viagens marcadas;
- VIII.** Reservas e emissões de passagens nacionais e internacionais;
- IX.** Sempre que as **Contraentes Públicas** pretendam adquirir serviços que não estejam disponíveis *on-line*, as **Contraentes Públicas** solicitarão via correio eletrónico ao **Cocontratante** orçamentos para esse serviço;
- X.** Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
- XI.** Disponibilização de informação detalhada sobre os custos associados, que permitam calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitem a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/evento);

- XII.** Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas e companhias ferroviárias a favor das **Contraentes Públicas**, sempre que existam;
- XIII.** Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e equivalente;
- XIV.** Prestar aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- XV.** Todos os orçamentos/propostas e documentação de viagens deverão ser enviados por correio eletrónico cujo (s) endereço (s) será (ão) indicado (s) na execução do contrato ou entregues presencialmente nas instalações das **Contraentes Públicas**;
- XVI.** Comunicar às **Contraentes Públicas** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

b) Serviços de alojamento – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional - incluindo:

- I.** Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- II.** Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
- III.** Reserva e emissão de voucher de alojamento em território nacional e internacional;
- IV.** Emissão e envio de voucher eletrónicos, sempre que seja possível;
- V.** Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
- VI.** Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitem calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local de alojamento e o local do evento);
- VII.** Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras para utilização das **Contraentes Públicas**;
- VIII.** Gestão e aplicação de tarifas negociadas com unidades hoteleiras;
- IX.** Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor das **Contraentes Públicas**, sempre que existam.

c) Aluguer de viaturas (rent-a-car) – consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional - incluindo:

- I. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- II. Toda a informação dos serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*) deverá ser preferencialmente em modo eletrónico, disponibilizando toda a informação de custos e serviços associados ao transporte em causa;
- III. Os serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*) poderá ser reservado com viaturas do tipo ligeiro de passageiros de 5 (*cinco*), 7 (*sete*) ou 9 (*nove*) lugares e/ou ligeiras de carga, tipo furgão, preferencialmente a gasóleo;
- IV. Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços, moradas, etc.;
- V. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados que permitam calcular o custo total da viagem, desde o início até ao destino final;
- VI. Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car a nível nacional e internacional;
- VII. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor das **Contraentes Públicas**, sempre que existam.

d) **Outros serviços complementares – transferes, vistos e/ou entrega de documentação**
- incluindo:

- I. O *transfer* é referente ao transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário, rodoviário, marítimo e o hotel;
- II. Serviço de pedido de vistos em nome do “viajante”;
- III. Entrega de documentação física ou eletrónica (bilhete de autocarro/ camioneta, comboio, barco, vouchers, vistos) nas instalações das **Contraentes Públicas**, ou em locais definidos caso a caso.